



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 184/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **LOJAS COLOMBO S/A – COMÉRCIO DE UTILIDADES DOM**, CNPJ nº 89.848.543/0292-30, com sede na Rua Estrada RS 427, Km 02, São Roque, 95180-000, em Farroupilha/RS, representada neste ato pelo Sr. Valério Vicente Soletti, brasileiro, casado, representante comercial, portador do CPF nº 134.415.740-87 e CI nº 2019060769, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 336/2018, Protocolo Interno nº 364/2018, conforme o Edital de Pregão nº 25/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de eletrodomésticos e outros**, conforme descrições abaixo:

Lote	Item	Quant	Un	Descrição	Detalhes	V. Unitário	V. Total	Marca
2	1	2,00	Un	TELEFONE SEM FIO	FREQUENCIA: 900Mhz, ANTENA EXTERNA, ATENDIMENTO MULTI-TECLA, TECLA LOCALIZADORA DO MONOFONE, TOQUES MUSICAIS, MONTAGEM NA PAREDE, 220v, AUTONOMIA DE 72 HORAS DE BATERIA EM REPOUSO E 3 HORAS EM USO CONTÍNUO, 4 TIPOS DE CAMPAINHA E OPÇÃO DE CAMPAINHA DESLIGADA, AGENDA DE DISCAGEM RÁPIDA (10 NÚMEROS), 30 CANAIS, TECLA DE MUDANÇA DE CANAIS, TECLA FLASH, CONTROLE DE VOLUME DE CONVERSAÇÃO E ESCUTA, LUZ INDICADORA DE CARGA DE BATERIA, COR PRETO	100,00	200,00	INTELBRAS
2	2	10,00	Un	TELEFONE COM FIO	MODO DE DISCAGEM TOM E PULSO, 3 VOLUMES DE CAMPAINHA, TECLAS: FLASH, REDIAL, MUTE E PAUSE. POSIÇÕES DE MESA E PAREDE, COR PRETO	40,00	400,00	INTELBRAS
								600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central, Av. Padre Simão, nº 48 – Centro.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos bens licitados será de forma imediata em até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota de Empenho.

Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com o anexo I, caso contrário, serão devolvidos e deverão ser substituídos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

GARANTIA: Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 1 ano.

VOLTAGEM: Os equipamentos deverão ter voltagem 220V ou bivolt.

A CONTRATADA entregará os produtos licitados, nos locais indicados, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 37.856, de 16/11/2017.

Os equipamentos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria dos equipamentos, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

1.024 4.4.90.52.12.0000 **(3333)** – Aparelhos e utensílios domésticos

2.087 4.4.90.52.12.0000 **(4695)** – Aparelhos e utensílios domésticos

2.068 3.3.90.30.30.0000 **(4702)** – Material para comunicações

1.051 4.4.90.52.12.0000 **(4703)** – Aparelhos e utensílios domésticos

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,

j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.

m) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA- DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento a Servidora Ana Lucia da Cunha Lopes, Assessor de Secretário, matrícula 2244, e como gestora a Servidora Maria Aparecida Chaves Velho, Advogada, matrícula nº 2143, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 16 de maio de 2018.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOJAS COLOMBO S/A – COMÉRCIO DE UTILIDADES DOM

Valério Vicente Soletti,
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 453.761.070-00

2 - _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: